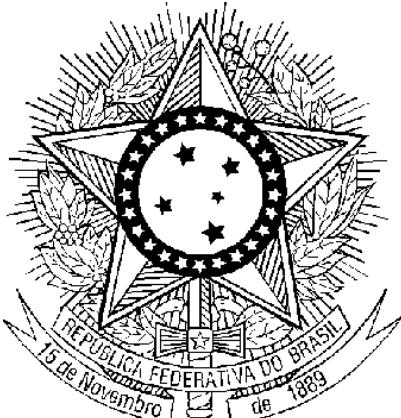


AVULSO NÃO  
PUBLICADO  
REJEIÇÃO NA  
COMISSÃO DE  
MÉRITO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 678-A, DE 2011 (Do Sr. Weliton Prado)

Dispõe sobre a instituição do direito de socorro emergencial "24 horas" aos usuários das rodovias federais; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela rejeição (relator: DEP. GONZAGA PATRIOTA).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
VIAÇÃO E TRANSPORTES;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os usuários das rodovias federais terão o direito ao socorro emergencial “24 horas” e à remoção, por ambulância devidamente equipada, em caso de acidente.

§ 1º - O socorro a que se refere o “caput” deste artigo incluirá o atendimento emergencial por equipe médica ou paramédica, bem como a remoção da vítima e acompanhante, se houver, até o hospital mais próximo ou ao hospital mais adequado à ocorrência.

§ 2º - As despesas decorrentes do socorro emergencial “24 horas” ficam a cargo dos órgãos responsáveis pela administração das rodovias federais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os acidentes de trânsito, responsáveis pelo maior índice de mortes por trauma, constituem, de modo geral, grave problema de saúde pública.

Durante as comemorações do Carnaval do corrente ano, as estatísticas confirmam uma realidade alarmante. Os números de registros de acidentes nas estradas federais aumentam a cada ano. Segundo noticiou a imprensa brasileira, em especial o Portal de Notícia G1, o número de mortes é superior ao do ano passado. Um aumento de 47,9% em relação ao mesmo período de 2010. A Polícia Rodoviária Federal (PRF) informou que até o dia 10 de março, 213 pessoas morreram nas estradas federais do país durante o carnaval. Em 2010, houve 143 mortes durante o período do carnaval. Foram 4.165 acidentes.

Portanto, o carnaval de 2011 foi o mais violento dos últimos nove anos. Minas Gerais liderou o ranking de acidentes com a maior malha rodoviária do país. Ocorreram 880 acidentes no estado durante o carnaval. Em seguida, aparecem Paraná, Santa Catarina, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

Sabe-se que a questão principal envolve a educação no trânsito. Contudo, a expectativa, segundo a própria Polícia Rodoviária Federal, é a de que o número de acidentes continuem a aumentar nos próximos anos, visto que a frota de veículos brasileira se eleva em proporções significativas.

Ademais, os acidentes em rodovias costumam, ainda, ser de maior gravidade, diante da alta velocidade dos veículos.

Especialistas em engenharia de trânsito defendem que as rodovias brasileiras precisam contar com um serviço eficaz de socorro médico. A intenção não é o de reduzir o número de acidentes, mas de salvar vidas e diminuir as sequelas das lesões sofridas nos acidentes. Estudo realizado na Inglaterra mostra que 25% das vítimas fatais no trânsito morreram no trajeto do local do acidente ao hospital; 43% de todas as vítimas fatais poderiam ter sido salvas se tivessem recebido assistência médica correta nos primeiros 10 minutos após o acidente.

Mesmo que não existam estatísticas em nosso país sobre o socorro às vítimas de acidentes nas rodovias federais, urge a necessidade de implantação de um serviço eficaz de socorro médico.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2011.

**WELITON PRADO  
DEPUTADO FEDERAL - PT/MG**

### **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe estabelece que os usuários das rodovias federais terão direito, em caso de acidente, a socorro emergencial “24 horas”, prestado por ambulância equipada e atendimento médico ou paramédico,

que se encarregarão da remoção da vítima e acompanhante até o hospital mais próximo ou mais adequado ao seu atendimento.

Estabelece que as despesas decorrentes do socorro emergencial “24 horas” ficam a cargo dos órgãos responsáveis pela administração das rodovias federais.

O autor da proposição ressalta que um serviço eficaz de socorro médico nas rodovias poderia salvar muitas vítimas ou diminuir as sequelas das lesões corporais decorrentes de acidentes de trânsito.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

## II - VOTO DO RELATOR

O autor do projeto destaca em sua justificação que pesquisa realizada na Inglaterra mostra que 43% das vítimas fatais de acidentes de trânsito poderiam ter sido salvas se tivessem recebido assistência médica correta nos primeiros 10 minutos após o acidente. Infelizmente, esse é um tempo muito curto para se dispor de um atendimento médico adequado à vítima de trânsito. Isso, porém não impede que persigamos o objetivo de aperfeiçoar a presteza no socorro e as condições devidas de atendimento aos acidentados nas rodovias.

A preocupação do autor do projeto nesse sentido deveria ser a de todos os cidadãos, das concessionárias das rodovias, e do serviço público destinado a socorrer as vítimas de acidentes de trânsito, considerando-se que essas ocorrências no Brasil são numerosas, principalmente nos períodos de férias e nos dias de grandes feriados nacionais.

Ocorre que serviços públicos destinados ao socorro de acidentados já existem. A Polícia Rodoviária Federal tem essa atribuição e, inclusive, dispõe de viaturas e aeronaves para socorrer vítimas de acidentes. Ela dispõe de policiais treinados para o atendimento de urgência e emergência que trabalham com médicos e enfermeiros. Trabalha, também, conjuntamente com o Corpo de Bombeiros, e com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, mediante convênio. O SAMU é um serviço oferecido pelo Governo Federal

Brasileiro, em parceria com os Estados e Municípios, cuja finalidade é a de prover o atendimento pré-hospitalar à população.

Dessa forma, o que se faria necessário para um bom atendimento de socorro aos acidentados, seria, certamente, que as esferas governamentais promovessem uma maior eficiência desses serviços em operação, em razão das necessidades crescentes geradas pela insegurança do trânsito. Nesse sentido, o que eles precisam é estar devidamente equipados com recursos humanos e materiais condizentes.

Em que pese a validade da preocupação do autor do projeto, não vemos como a lei que está propondo poderia transformar a atual realidade desses serviços disponíveis, garantindo-lhes maior eficácia.

Temos também a salientar que o art. 1º dessa sua proposição estabelece um direito que se refere, enfim, à saúde do cidadão, o qual já está previsto, em grandes linhas, no art. 196 da Constituição Federal.

Por esses aspectos, somos pela **rejeição** do PL nº 678, de 2011.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2011.

Deputado GONZAGA PATRIOTA  
Relator

### III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 678/2011, nos termos do parecer do relator, Deputado Gonzaga Patriota.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Edson Ezequiel - Presidente, Washington Reis, Lázaro Botelho e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Alberto Mourão, Anderson Ferreira, Carlos Roberto, Devanir Ribeiro, Diego Andrade, Edinho Araújo, Eduardo Sciarra, Geraldo Simões, Giroto, Jaime Martins, José Chaves, Jose Stédile, Leonardo Quintão, Lourival

Mendes, Lúcio Vale, Milton Monti, Vanderlei Macris, Wellington Fagundes, Zeca Dirceu, Camilo Cola, Carlos Alberto Leréia e Vitor Penido.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2011

Deputado EDSON EZEQUIEL  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**